



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2017/0003037-8

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO AUTOMATIZADA DE EXAMES DE GASOMETRIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO.

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 18.271.934/0001-23 com sede na Rua Massena, 107, Jd. Canadá, CEP 34000-000, E-Mail: licit@novabiomedical.com.br, Telefone: +55 31 3267-3963, Nova Lima, MG, neste ato representada pelo **SR. CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.495.354 - SSP/ MG e, inscrito no CPF/MF sob nº 012.758.386.69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 010/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **FORNECIMENTO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO AUTOMATIZADA DE EXAMES DE GASOMETRIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 364/2017**.

Item	Descrição	Unid	Qtidade.	Valor Unitário
01	Reagente para Realização Automatizada de Exames de Gasometria.	Teste	15.000	R\$ 11,6444

Marca: Nova Biomedical.

Modelo: Stat Profile Prime CCS Comp.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Reagente: Pack:

- Deverão ser fornecidos PACKS.

Equipamento:

2 (dois) Analisadores novos e em linha de produção de Gases Sanguíneos com no mínimo as seguintes características:

- Ser da mesma marca e mesmo modelo.


1
Claudinei Pereira de Oliveira
Nova Biomedical Brasil
Gestor de Licitações
CPF: 012.758.386-69
RG-MG-10.495.354



- Capacidade de medir o pH, gases sanguíneos (pCO₂ e pO₂), metabólito (lactato) e calcular BE, concentração de HCO₃, saturação de O₂ e total de CO₂.
- Tempo de leitura de amostra: de 20 a 135 segundos.
- Volume de amostra aspirada: 50 a 200 µl no modo normal em seringas e micro capilar.
- Sistema de calibração: Automática de 1 e 2 pontos, fixa ou variável.
- Capacidade de realização: No mínimo 20 amostras/hora.
- Sistema de introdução de amostras deverá ser inclinado (para evitar a perda de amostras provindas da neonatologia).
- Possuir rotina de limpeza totalmente automatizada após cada medição.
- Sistema de detecção de bolhas de ar e do nível de reativos.
- Possuir tecnologia de Pack, livre da troca de eletrodos, membranas e cilindros de gás.
- Vir acompanhado de impressora embutida.
- Possuir teclado alfanumérico.
- Possibilitar introduzir parâmetros de identificação do paciente, do operador, da temperatura do paciente e FiO₂.
- Vir acompanhado de manual original e em português.
- Tensão: 110V

Controles:

- Deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para uso diário três níveis externo (Ácido, Normal, Alcalose – independente de possuir os controles internos) durante o período de utilização do equipamento, e possuir valores de referência para o equipamento fornecido que deverá ser comprovada por tabela anexada.
- Os controles não poderão ser contabilizados como amostra.

Packs:

- Deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para o funcionamento contínuo de 2 equipamentos, permitindo a realização de número de testes mensais ao longo do período (30 dias).
- Caso a apresentação do Pack seja maior que o consumo mensal, os testes não utilizados deverão ser repostos sem ônus para o HSPM.
- Deverá apresentar validade mínima de 3 meses no ato da entrega.

Observações:

- A Contratada deverá fornecer papel termossensível e demais insumos, (acessórios) necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para o HSPM.
- Os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- A Contratada deverá prestar assistência técnica e científica no prazo máximo de 24 horas após o chamado e efetuar a troca imediata do equipamento em caso de retirada para conserto.
- O treinamento e retreinamentos dos funcionários do HSPM deverá ser feito no horário de trabalho dos mesmos (dia, noite e final de semana) sempre que solicitado. O material para treinamento não deverá onerar o HSPM.
- Deverá apresentar aula de gasometria para os colaboradores do laboratório, quando solicitado.
- A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação pela Unidade Requisitante, em horário comercial.
- Deverá ser fornecido catacoágulo em quantidade suficiente para o número de amostras.



- A Contratada deverá entregar ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ) de todos os reativos, padrões, controles, diluentes e soluções de lavagem e de descontaminação, na entrega dos produtos.
- Deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório Clínico, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para o HSPM.

Interfaceamento:

A Contratada deverá instalar computador e acessórios juntamente com infra-estrutura lógica, para utilização plena dos produtos adquiridos, sem qualquer ônus para o HSPM, conforme segue:

- Realizar o interfaceamento bidirecional pleno dos equipamentos instalados ao sistema laboratorial do HSPM. (HOSPUB/ DATASUS), ou outro sistema que venha a substituir.
- Garantir a manutenção preventiva e reparadora do software e hardware. A Contratada deverá se comprometer a implantar gratuitamente toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos.
- Oferecer back up dos resultados, controles e calibradores inclusive com mídia durante o período contratual.
- Possuir sistema de leitura de código de barras de amostras totalmente compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório do HSPM (ALFANUMÉRICO).
- Programa de interfaceamento deverá apresentar mecanismo de críticas contra flags nativos dos equipamentos no momento da liberação do resultado e deverá possibilitar tomada de ação automática, como bloqueio de resultado de amostra.
- Deverá também permitir a consulta de resultados anteriores e delta-check.
- Fornecer CPU, monitor, teclado, mouse, no break e pacote office compatível com o interfaceamento e com o sistema operacional do HSPM .
- Os custos referentes ao interfaceamento dos equipamentos ao sistema laboratorial do HSPM será de total responsabilidade da empresa que instalar os equipamentos.

Interfaceamento deverá estar concluído e funcionando no(s) equipamento(s) no prazo máximo de 20 dias após a instalação dos mesmos na Unidade Requisitante.

CONDIÇÃO GERAL:

Embalagem: Acondicionado de acordo com a praxe comercial, em saco plástico transparente, resistente sem danos, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. No rótulo deverá constar: conteúdo qualitativo e quantitativo; -marca comercial; procedência de fabricação; -data de validade e demais dados que constem na lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A Contratada fará a entrega de forma parcelada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Análise Clínica, após a publicação da Nota de Empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato.

O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.





PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.1 A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325/8020/8073/8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.4 Caso o equipamento seja retirado para conserto, deverá ser substituído por outro, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas.

3.5 Deverá prestar assistência técnica e manutenção do equipamento no prazo máximo de seis (06) horas após a solicitação, bem como pronta assessoria científica sempre que solicitada sem qualquer ônus para o HSPM.

3.6 A manutenção preventiva deverá ser agendada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.





3.7 A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, a troca de qualquer componente dos mesmos, bem como a pronta assessoria científica ficará a encargo do fornecedor, sem qualquer ônus para o HSPM.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 174.666,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), conforme Nota de Empenho n°. 386/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.00.02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.35.99

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20° dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/02;



6.2.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;

6.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

6.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

6.2.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.6 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS


7.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.


7.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente



- SR. CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA -
Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda.
Representante

Claudinei Pereira de Oliveira
Nova Biomedical Brasil
Gestor de Licitações
CPF: 012.758.386-69
RG-MG-10.495.354

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

